

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 911-A, DE 2018
(Do Sr. Covatti Filho)

Susta o art. 11 e o § 2º do art. 16 do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. FRANCO CARTAFINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2018, de autoria do nobre Deputado Covatti Filho, propõe a sustação do art. 11 e dos §§2º e 3º do art. 16 do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, que restringem o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito às unidades armazenadoras certificadas pelo poder público (art. 11); e que tornam obrigatória a adesão de todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem (§§2º e 3º do art. 16) ao sistema público de certificação de que trata o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000.

Na justificação da proposição, o autor alega que: “Ao exigir de todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem a adesão ao sistema público de certificação, o §2º e o §3º do artigo 16 foram além das providências adotadas pela Lei nº 9.973, de 2000, que apenas atribui ao MAPA a criação de sistema de certificação. O mesmo ocorre com o art. 11 do Decreto, que, a despeito da falta de motivação legal, restringe às unidades armazenadoras certificadas pelo poder público o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito”.

Ademais, o nobre autor argumenta que, além de ultrapassarem os limites definidos em lei, os dispositivos do Decreto nº 3855/2001 supracitados ferem os princípios constitucionais da livre concorrência e do livre exercício da atividade econômica, dispostos no art. 170 da Constituição Federal de 1988, dado que garantem mercado cativo ao aparato estatal, em prejuízo de serviços similares ofertados por instituições privadas.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento rural, devendo tramitar em seguida na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

(mérito e art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário desta Casa, em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, do RICD).

Desta feita, nos termos do art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a proposição em tela.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, atribuiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a criação de sistema de certificação, estabelecendo as condições técnicas e operacionais para a qualificação dos armazéns destinados à guarda e conservação de produtos agropecuários.

Já o Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, ao regulamentar a referida Lei, instituiu o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras. Todavia, três de seus dispositivos, relacionados ao assunto, exorbitaram do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, conforme disposto pelo inciso IV do art. 84 da Carta Magna.

Ao exigir de todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem a adesão ao sistema público de certificação, os §§2º e 3º do artigo 16 do Decreto nº 3.855/2001 foram além das providências adotadas pela Lei nº 9.973/2000, ao conferir poderes ao aparato público em exigir a adesão de todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem. Ademais, a Lei apenas atribui ao Ministério da Agricultura a criação de sistema de certificação.

O mesmo ocorre com o art. 11 do Decreto, que restringiu às unidades armazenadoras certificadas pelo poder público o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito.

De acordo com a Nota Técnica Nº 22/2018/DILOG/MAPA/SPA/MAPA, é público e notório que as empresas públicas – Conab, Casemg e Ceagesp – não conseguem adequar suas unidades armazenadoras aos parâmetros da certificação e assim acompanhar o escalonamento do processo de implantação estabelecido nos normativos do sistema. Esse descompasso tem gerado diversas prorrogações do cronograma de implantação do sistema que, por sua vez, fragilizam e provocam descrédito do sistema, que deveria estar totalmente concluído em 2017.

Em 2017, a Organização das Cooperativas do Brasil protocolou pedido com o mesmo escopo, propondo a flexibilização da norma, para suprimir o caráter compulsório e tornar o processo facultativo, de livre adesão.

O fim da certificação obrigatória não implica em perda de qualidade e segurança na atividade, mas representa um vetor para alavancar a ampliação da capacidade de armazenagem disponível para a prestação de serviços entre privados e para a guarda de estoques públicos, condição fundamental para a

execução de políticas de preços mínimos.

Atualmente, as exigências de certificação constituem um fator restritivo da atividade, por determinar que apenas as unidades armazenadoras submetidas ao processo estão habilitadas à prestação de serviços remunerados à terceiros e à guarda de estoques públicos, com impedimento das demais, o que é incoerente com as fortes demandas registradas.

Diversos processos de qualificação têm como principal característica assegurar a normatização das empresas para conferir certo padrão de qualidade, mediante o cumprimento de um conjunto de normas específicas que são conhecidas internacionalmente como: padrão ISSO 9000 e ISSO 9001, os quais são aplicados às empresas para uniformização de um produto ou serviço, além de outras, vinculadas a um sistema de gestão e qualidade. Tais processos atendem exigências de mercado e são adotados livremente por empresas do setor.

Com um sistema voluntário e de livre adesão, as contratações da Conab e outras empresas públicas, para execução da política de preços mínimos, deverão seguir regras para a relação dos armazenadores com os estoques sob sua gestão, utilizando critérios que assegurem a qualidade dos produtos e serviços, de forma a preservar os estoques públicos envolvidos nos processos de armazenagem.

As exacerbações do comando legal prejudicam a atividade dos que se dedicam à armazenagem e à comercialização de grãos, pois impõem a estes a contratação de serviço de certificação a ser propiciado pelo setor público, serviço esse já colocado à disposição por entidades privadas. Desse modo, tal condicionamento é forma de coação que deve ser evitada, pois cria reserva de mercado para o setor público, inibe a concorrência e cede espaço para a ineficiência.

Por fim, é importante frisar que a proposição em questão vai ao encontro das motivações defendidas pelo Governo Federal, que almeja: menor intervenção estatal nos setores produtivos, desburocratização, redução de custos, maior eficiência e liberdade de mercado.

Pelos motivos acima expostos, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2018, tal como proposto.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputado FRANCO CARTAFINA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 911/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Franco Cartafina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neri Geller - Vice-Presidente, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Beto Faro, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclydes Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcon, Marlon Santos, Raimundo Costa, Roberto Pessoa, Schiavinato, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Alceu Moreira, Alcides Rodrigues, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Enéias Reis, Enrico Misasi, General Girão, Jesus Sérgio, Júnior Mano, Luciano Ducci, Paulo Bengtson, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Silvia Cristina e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente